



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO NO D. O. E.
EM 12/12/2018
VISTO Luiz

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS E A ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO – LAR SOCIAL.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.730.529/0001-30, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA, inscrito no CPF sob nº 278.886.905-30, nos termos do Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE em 06 de abril de 2018 e a ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.322.410/0001-75, com sede na Rua Dr. José Peroba, 297, Edf. Atlanta Empresarial, sala 1402, Stiep, Cep: 41.770-235, município de Salvador, Estado da Bahia, com a unidade de acolhimento situada na Avenida 02 de Julho, Areia Branca, Lauro de Freitas, Cep: 42.700-000, representada neste ato por sua Presidente, CONCEIÇÃO PINTO SOUZA, portadora da CI nº 0059414901, SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob. nº. 143.237.705-10, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente ESTADO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI - n.º 08217642018000430776, resolve celebrar o presente Termo, com fundamento no Edital de Chamamento Público Nº 006/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016, e suas alterações, na Resolução TCE – nº 107/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público 006/2018, tem por objeto a execução do Projeto “**LAR SOCIAL PLENO CIDADÃO**” que visa o Serviço de Acolhimento para 30 (trinta) pessoas com transtorno e/ou deficiência mental/intelectual, de ambos os sexos, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de longa institucionalização, conforme detalhado no Plano de Trabalho, PARTE F.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

a

Luiz



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

02

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- c) Apresentar ao fiscal do termo de colaboração, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais inclusive, quando for o caso, do registro no conselho de classe dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- d) Fornecer à Administração Pública Estadual, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados responsáveis pela execução do objeto do termo de colaboração, indicando o número da carteira de trabalho, a data de admissão, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- e) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este termo de colaboração;
- f) Recolher e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução deste termo de colaboração, especialmente o INSS, FGTS, e ISS, apresentando-os mensalmente, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes ao valor devido do mês anterior. Não será permitida a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do termo de colaboração, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público;
- i) Enviar à Administração Pública a escala de férias do pessoal contratado, sendo que os substitutos dos empregados em férias deverão atender à qualificação necessária e horário a ser cumprido;
- j) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Ar

Ar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

- n) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.535.367,79 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 1.535.367,79 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo e cronograma de desembolso constante do plano de trabalho anexo a este Termo de colaboração.:

Código da Dotação Orçamentária: -

Atividade: 08.244.215.4821

Denominação: Atendimento em Serviço Regionalizado e Complementar de Proteção Básica e Especial.

Unidade Orçamentária: 12.602 - FEAS

Unidade Gestora: 0001-FEAS

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais), no valor de **R\$ 1.535.367,79 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

Destinação do Recurso: 0.128.000000 – FUNCEP

Território/ Região: 7800 – Metropolitano de Salvador

3.3 - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, **Banco Brasil, Agência 2957-2, Conta Corrente nº 981.397-7** vinculada a este instrumento, os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em **03 (três) parcelas**, sendo a **primeira no valor de R\$ 614.147,11 (seiscentos e quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e onze centavos)** que será liberada, no exercício de 2018, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, e a **segunda e terceira parcelas, no valor de R\$ 460.610,34 (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos)**, que serão liberadas de acordo com o

62

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO DA BAHIA**.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Na execução das despesas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

- I) Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- II) Observar se os preços das contratações com terceiros são iguais ou inferiores aos valores constantes das atas de registro de preços e tabelas referenciais do Governo do Estado, quando as especificações dos itens contratados forem as mesmas, excetuando-se situações excepcionais, desde que justificadas pela entidade parceira e autorizada pela Administração Pública Estadual.

02

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

5.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O Termo de Colaboração vigorará por **12 meses** a partir da data de publicação do Extrato deste Termo de colaboração no Diário Oficial do Estado, e será executado conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

42

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela Administração Pública Estadual, por intermédio da Superintendência de Assistência Social – SAS/SJDHDS, observado o disposto no art. 59, da Lei n.º 13.019/2014), inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designados **Marli Alves dos Santos – Matrícula nº 21.222.487-4 e Elvita Oitaven Martins Duarte Neto – Matrícula nº 21.191.039-1**, lotadas na CPSE / SAS / SJDHDS, que anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, sendo também responsável pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas deverá ocorrer trimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e ao final da parceria, por meio de formulários padronizados elaborados pela Administração Pública Estadual. § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da

Uz



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extratos bancários mensais da conta corrente utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração;

II - Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VIII - Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria; § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

62

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO- O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

62

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha

62

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

62

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 11 de dezembro de 2018.


PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA
Secretário Interino


CONCEIÇÃO PINTO SOUZA
OSC ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO

TESTEMUNHAS: 
Soane Dourado
Coord. III
Mat. 82.677.583-0
CPF: _____


Viviane Correia
Coord. II
Mat. 82.578.039-8
CPF: _____



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

CIA. DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

C.N.P.J. / MF 13.529.136/0001-35

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas, da Cia. de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 18 de dezembro de 2018, às 14h30min, em sua sede social na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, no 300, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Eleição de membros do Conselho de Administração.

Salvador, 10 de dezembro de 2018.

Cássio Ramos Peixoto

Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2018

Processo: 1550180022140. PARTICIPES O Estado da Bahia, através da SJDHDS e a Instituição Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança - COTEFAVE. **OBJETO:** Fica alterado o Plano de Trabalho relativo ao Termo de Fomento nº 006/2018, objetivando à ampliação da Meta 3, para inserção da Etapa/fase 3.5 - Promoção do acompanhamento biopsicossocial de mais 20 (vinte) pessoas que têm problemas relacionados ao uso de SPA e estão em situação de vulnerabilidade e risco social. **RECURSOS:** Fica acrescido ao valor total do Termo de Fomento nº 006/2018 R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil, cem reais), passando para R\$ 958.100,00 (novecentos e cinquenta e oito mil, cem reais) que serão custeados, através da Dotação Orçamentária. **Órgão Secretária:** 12 - SJDHDS. **Atividade:** 1793 - Capacitação Social e Profissional do Trabalhador. **Unidade Orçamentária:** 12.101-APG - SJDHDS. **Unidade Gestora:** 0004- SUPRAD; **Natureza da Despesa:** 3 3 50 41 00 - Contribuições no valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil, cem reais) **Destinação do Recurso:** 0.128.000000 - Território/Região 9900. **Função 11.** **Subfunção:** 128. **Programa:** 208. **Assinam:** PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA - Secretário Interino da SJDHDS e EDILBERTO ARAUJO AMORIM - Presidente. DATA: 11/12/2018

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2018

Processo nº 082176420180004318-29. Participes: Estado da Bahia/SJDHDS e o Desafio Jovem Peniel. **Objeto:** Execução do Projeto "Projeto Semear VI". **Recursos:** Valor total de R\$ 1.535.367,79 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), que serão liberados pelo ESTADO/SJDHDS, através da Dotação Orçamentária. **Atividade:** 08.244.215.4821 - Atendimento em Serviço Regionalizado e Complementar de Proteção Básica e Especial. **Unidade Orçamentária:** 12.602 - FEAS. **Unidade Gestora:** 0001 - FEAS - Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais no valor de R\$ 1.535.367,79 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos). **Destinação de Recursos:** 0.128.000000 - FUNCEP. **Território:** 7800 - Região Metropolitana de Salvador. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da publicação no DOE. **Assinam:** PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA - Secretário Interino da SJDHDS e RUELL PEREIRA FEITOSA - Presidente. DATA: 11/12/2018

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

Processo nº 082176420180004307-76. Participes: Estado da Bahia/SJDHDS e a Associação Pleno Cidadão ASPEC. **Objeto:** Execução do Projeto "Lar Social Pleno Cidadão". **Recursos:** Valor total de R\$ 1.535.367,79 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), que serão liberados pelo ESTADO/SJDHDS, através da Dotação Orçamentária. **Atividade:** 08.244.215.4821 - Atendimento em Serviço Regionalizado e Complementar de Proteção Básica e Especial. **Unidade Orçamentária:** 12.602 - FEAS. **Unidade Gestora:** 0001 - FEAS - Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais no valor de R\$ 1.535.367,79 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos). **Destinação de Recursos:** 0.128.000000 - FUNCEP. **Território:** 7800 - Região Metropolitana de Salvador. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da publicação no DOE. **Assinam:** PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA - Secretário Interino da SJDHDS e CONCEIÇÃO PINTO SOUZA - Presidente. DATA: 11/12/2018

Certificação Digital: 71 3116-2137**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018**

Processo nº. 082176420180004311-52. Participes: Estado da Bahia/SJDHDS e a Associação Pleno Cidadão ASPEC. **Objeto:** Execução do Projeto "Lar Social Polárys". **Recursos:** Valor total de R\$ 1.586.546,72 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) que serão liberados pelo ESTADO/SJDHDS, através da Dotação Orçamentária. **Atividade:** 08.244.215.4821 - Atendimento em Serviço Regionalizado e Complementar de Proteção Básica e Especial. **Unidade Orçamentária:** 12.602 - FEAS. **Unidade Gestora:** 0001 - FEAS - Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais no valor de 1.586.546,72 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). **Destinação de Recursos:** 0.128.000000 - FUNCEP. **Território:** 7800 - Região Metropolitana de Salvador. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da publicação no DOE. **Assinam:** PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA - Secretário Interino da SJDHDS e CONCEIÇÃO PINTO SOUZA - Presidente. DATA: 11/12/2018

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2018

Processo nº. 082176420180004316-67. Participes: Estado da Bahia/SJDHDS e a Associação Pleno Cidadão ASPEC. **Objeto:** Execução do Projeto "Lar Social Florescer". **Recursos:** Valor total de R\$ 1.586.546,72 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), que serão liberados pelo ESTADO/SJDHDS, através da Dotação Orçamentária. **Atividade:** 08.244.215.4821 - Atendimento em Serviço Regionalizado e Complementar de Proteção Básica e Especial. **Unidade Orçamentária:** 12.602 - FEAS. **Unidade Gestora:** 0001 - FEAS - Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais no valor de 1.586.546,72 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). **Destinação de Recursos:** 0.128.000000 - FUNCEP. **Território:** 7800 - Região Metropolitana de Salvador. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da publicação no DOE. **Assinam:** PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA - Secretário Interino da SJDHDS e CONCEIÇÃO PINTO SOUZA - Presidente. DATA: 11/12/2018

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2018

Processo: 1550170019214. Participes: O Estado da Bahia, através da SJDHDS e a Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente. **Objeto:** alterar o Cronograma de Desempenho conforme Plano de Trabalho. **Assinam:** PAULO CEZAR LISBOA CERQUEIRA, Secretário da SJDHDS e CESARE DE FLORIO LA ROCCA - Presidente. DATA: 11/12/2018

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretoria Geral, nos termos do art. 2º, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BAIXA VERDE (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA BAIXA VERDE), CNPJ nº. 13.397.489/0001-29 nos autos do processo administrativo nº. 2018-001613/TEC/AIAD-0053, com a Penalidade de Advertência "por causar efetiva degradação ambiental com a atividade de extração de cascalho sem a devida autorização, em desacordo com a legislação ambiental vigente. A infração foi constatada na propriedade São Caetano localizada no Assentamento Baixa Verde, em Eunápolis-BA, Coordenadas Geográficas, Datum SIRGAS 2000, S: 16.31443" e W: 39.71143", em 17/01/2018."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO SAMPAIO, CPF nº. 288.529.595-87 nos autos do processo administrativo nº. 2017-010975/TEC/AIAD-0415, com a Penalidade de Advertência "pelo não atendimento a notificação nº 2012-011639/TEC/NOT-2685. A infração foi constatada no dia 19/09/2017, na sede do INEMA - UR Portal do Sertão, município de Feira de Santana-BA mediante análise do processo de notificação citado"; **ANDRE DA CRUZ CERQUEIRA, CPF nº. 038.625.945-30** nos autos do processo administrativo nº. 2018-002582/TEC/AIAD-0092, com a Penalidade de Advertência "devido a ausência de autorização ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos para a captação superficial para fins de irrigação existente na Fazenda Inhaíba. A infração foi constatada no dia 08/02/2018, na Fazenda Inhaíba, município de Conceição do Jacuipé, no ponto de coordenadas geográficas - décimo de grau - Datum Sirgas-2000 S: 12.33426" / W: 36.7809"; **LUIGIETE DE JESUS GONZAGA, CPF nº. 926.722.305-44** nos autos do processo administrativo nº. 2007-005608/TEC/AIAD-0302, com Penalidade de Advertência "por exercer atividade passível de licenciamento ambiental sem a necessária licença. A supracitada deverá no prazo abaixo relacionado providenciar a regularização ambiental do empreendimento. A infração foi constatada no município de Itaberaba-BA, de coordenadas geográficas S: 12° 32' 07" e W: 040° 18' 51" - no dia 31/08/2007"; **JABSON LOPES, CPF nº. 012.978.545-86** nos autos do processo administrativo nº. 2017-012979/TEC/AIAD-0493, com Penalidade de Advertência "por efetuar supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em uma área de 1,5 hectares, sem autorização da autoridade competente. A infração acima descrita foi constatada durante ação fiscalizatória realizada na propriedade rural de denominação desconhecida, localizada próxima a Associação Unidos em Cristo, na zona rural do município de Belmonte - BA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2017, sob as coordenadas geográficas Lat. - 15.95424" S, Long.: -38.98234" W, Datum SIRGAS2000"; Oportunidade em que os concede prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Defesa Administrativa, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Salvador, 11 de dezembro de 2018

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral